



**=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=
=PODER LEGISLATIVO=
=JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA=**

LEI MUNICIPAL Nº. 388-A/2009.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, SIMILARES E ESTABELECIMENTOS CONGENERES DO TERMINAL RODOVIÁRIO E FECHAMENTO DOS BARES E SIMILARES AOS ARREDORES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TUCUMÃ COM DISTANCIA DE 70 (SETENTA) METROS AS 00:00 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - **FICA** proibida a venda de bebidas alcoólicas no terminal rodoviário.

§1ª - O disposto neste **CAPUT** aplica-se também aos vendedores ambulantes.

Art. 2º - Os bares e estabelecimentos similares aos arredores do terminal rodoviário de Tucumã, com distância de 70 (setenta) metros **FICAM** obrigados a serem fechados as 00:00 horas, todos os dias inclusive ao finais de semana.

Art. 3º - **FICAM** os estabelecimentos citados nesta Lei obrigados a manter, em local visível ao público, quadro de documentos onde serão fixados:

§1º - O Alvará de funcionamento, constando o horário de funcionamento autorizado;

§2º - Aviso de advertência quanto à proibição de bebidas alcoólicas no terminal rodoviário de Tucumã.

Art.4º - Na inobservância dos artigos 1º e 2º, aplicam-se aos infratores desta Lei, as seguintes sanções:

I - Multa no valor de um salário mínimo.

II - Na primeira reincidência será o dobro da multa aplicada do inciso I do Art. 4º.

**AV. MINAS GERAIS S/N-BAIRRO DO MORUMBI-CEP.68385-000
FONES: 94-3433-3824-3433-1484
TUCUMÃ-PA**



**=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=
=PODER LEGISLATIVO=
=JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA=**

III - Na 2ª e última reincidência fechamento com lacração das entradas e cassação do alvará de funcionamento, após a aplicação dos incisos I, II deste artigo.

Art. 5º. – nos imóveis que ocorrer a cassação do alvará de funcionamento, fica vedada liberação de novo alvará, no período de um ano, para o mesmo tipo de atividade, independente de se tratar de imóvel próprio ou locado, atendida a Lei vigente.

Art.6º - Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, os que desobedecerem a esta Lei.

Art. 7º - Caberá aos agentes Fiscais do Município, realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como os policiais militares e civil dentre outros.

Parágrafo Único – Desrespeito a Lei e em caso da 2ª reincidência, será solicitado auxílio policial, para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e será providenciado boletim de ocorrência com base no Artigo 330 do Código Penal e termos desta Lei.

Art.8º - Fica proibida, a partir da Publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares em imóveis localizados a 70 (Setenta) metros de distância do Terminal rodoviário.

Art. 9º - A Lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua Promulgação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ- PARÁ,
em 27 de abril de 2009.


WALDOMIRO CORDEIRO SOARES
PRESIDENTE – CMT

LEI MUNICIPAL Nº. 388-A/2009 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2009 DE AUTORIA DO VER. MIRIM.

C:/Meus documentos/ANO 2009/PRESIDÊNCIA/ LEI MUNICIPAL Nº. 388 – A/2009

AV. MINAS GERAIS S/N-BAIRRO DO MORUMBI-CEP.68385-000
FONES: 94-3433-3824-3433-1484
TUCUMÃ-PA